

**CHAMADA PÚBLICA INTERNA PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS – PPGE Nº
01/2023**

Estabelece normas e condições para o processo seletivo com vistas à obtenção de bolsa CAPES ou FUNCAP junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação/PPGE, em nível de Mestrado e Doutorado, do Centro de Educação da Universidade Estadual do Ceará/UECE.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará, Professor Dr. José Airton de Freitas Pontes Junior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará e pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação, aprovado pela Resolução nº 1377/2017 - CONSU, de 06/12/2017, torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de bolsistas CAPES ou FUNCAP junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), em nível de Mestrado e Doutorado, do Centro de Educação da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

1 DAS BOLSAS

1.1 O Programa de Pós-Graduação em Educação dispõe de quotas de bolsas das agências de fomento CAPES/Demanda Social e FUNCAP, que são distribuídas anualmente entre os estudantes regularmente matriculados no PPGE, conforme análise de sua situação acadêmica e funcional.

1.2 A definição da quantidade de bolsas disponíveis depende das agências de fomento, portanto não há garantia de bolsas para nenhum candidato aprovado no processo seletivo de ingresso ao PPGE.

1.3 Quantidade de bolsas, renovações, valores estipulados e modalidade estarão condicionados à concessão de quotas pelas agências de fomento, não existindo nenhuma responsabilidade do Programa caso essas, por quaisquer motivos, não sejam efetivadas.

1.4 A concessão de bolsas no PPGE respeitará as normas das agências de fomento, considerando também os critérios internos de distribuição.

1.5 A distribuição das quotas de bolsas obedecerá as seguintes prioridades:

1º Assegurar as renovações das bolsas em vigor concedidas até 2022 que ainda se adequam às normas estabelecidas, respeitadas as condições explicitadas nesta Chamada Pública e de acordo com as normas das agências de fomento;

2º Assegurar prioridade de concessão de bolsas para os solicitantes até 2022 que não tenham vínculo empregatício ou aos que possuem vínculo e abdicarem totalmente dele para dedicação exclusiva à bolsa quando da sua implementação, conforme relação

de solicitantes, em ordem de prioridade, divulgada no *site* do PPGE (<http://www.uece.br/ppge>).

3º Distribuir as bolsas pelos solicitantes no ano em curso que não tenham vínculo empregatício ou aos que possuem vínculo e abdicarem totalmente dele para dedicação exclusiva à bolsa quando da sua implementação.

4º Distribuir as bolsas remanescentes pelos solicitantes no ano em curso que não atendam aos itens anteriores.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1. Período: até 23 horas 59 minutos do dia 05 de março de 2023, de acordo com o fuso horário de Brasília.

2.2. Local: Exclusivamente por meio do *link* de inscrições que estará disponível no *site* do PPGE/UECE: <http://www.uece.br/ppge/>.

2.3 Exigências para Inscrição: No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário *online* disponível no *site* do PPGE (<http://www.uece.br/ppge/>) e adicionar, nos respectivos campos do formulário, as cópias digitalizadas (frente e verso) e legíveis dos documentos constantes no item 3, no formato PDF e com tamanho máximo de 10 MB, distribuídas em 05 (cinco) arquivos:

3 DOS DOCUMENTOS

3.1 São documentos exigidos para a inscrição, além do formulário de inscrição *online* informado no item 2.3:

a) **ARQUIVO 1** – Declaração sobre a veracidade das informações (Anexo I) preenchida e assinada;

b) **ARQUIVO 2** – Histórico escolar da graduação (somente para mestrandos ingressantes no ano em curso) ou histórico do curso de Mestrado (somente para doutorandos ingressantes no ano em curso ou mestrandos não bolsistas de anos anteriores) ou histórico do curso de Doutorado (somente para doutorandos não bolsistas de anos anteriores);

c) **ARQUIVO 3** – *Curriculum vitae* comprovado no modelo Lattes do CNPq, com a produção científica a partir do ano de 2019 até o dia do término das inscrições. O *curriculum vitae* deverá conter os comprovantes anexados na ordem em que são listados no Lattes. Apenas serão considerados os comprovantes de publicação de artigo em periódico, livro integral, capítulo de livro e trabalho completo em evento, conforme critérios definidos no item 4.4.b. Somente os seguintes comprovantes deverão ser anexados:

- 1) artigo – cópia da primeira página do artigo, contendo o nome do periódico, ISSN, volume, ano de publicação e autor(es) da produção;
- 2) livro integral – cópias da capa, ficha catalográfica, folha com o Conselho Editorial e sumário;
- 3) capítulo de livro – cópias da capa, ficha catalográfica, folha com o Conselho Editorial, sumário e primeira página do capítulo, contendo o nome do(s) autor(es);
- 4) trabalho completo em evento – cópias da capa dos anais, ficha catalográfica dos anais, primeira página do trabalho contendo o nome do(s) autor(es) e última página do trabalho;

d) **ARQUIVO 4** – Declaração de que irá fixar residência na Região Metropolitana de Fortaleza e se dedicará integralmente ao curso (Anexo II) preenchida e assinada;

e) **ARQUIVO 5** – Comprovantes de:

- 1) vínculo empregatício (CTPS e/ou em sistema federal, estadual e municipal);
- 2) renda individual (caso o candidato não possua renda, deverá preencher e assinar declaração, conforme modelo no Anexo III, e incluir junto com os demais comprovantes constantes no ARQUIVO 5);
- 3) certidão de nascimento de filhos (se houver);
- 4) histórico escolar do ensino médio;
- 5) ter cursado o ensino médio em escola privada com bolsa integral (se houver);
- 6) comprovante de residência.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições sem os documentos anteriormente listados.

3.2 O estudante contemplado com bolsa deverá apresentar cópias autenticadas ou os originais acompanhados de cópias de toda a documentação especificada no item 3, na assinatura do contrato da bolsa.

3.2.1 Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação quanto ao atendimento das exigências desta chamada pública, o estudante será eliminado, sendo a bolsa destinada ao solicitante com a pontuação imediatamente inferior, considerando o item 1.5.

3.3 O estudante contemplado com bolsa deverá apresentar outros documentos e comprovantes, de acordo com as exigências da respectiva agência de fomento.

3.3.1 Na assinatura do contrato da bolsa, caso o estudante não apresente toda a documentação e comprovação exigidas pela respectiva agência de fomento, será eliminado, sendo a bolsa destinada ao solicitante com a pontuação imediatamente inferior, considerando o item 1.5.

4 DO PROCESSO DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

4.1 A análise das solicitações será realizada pela Comissão de Bolsas.

4.2. Os candidatos que não atenderem os critérios definidos pelas agências de fomento serão desclassificados.

4.3 Somente serão renovadas as bolsas dos alunos que atenderem os seguintes critérios:

- Possuir histórico escolar, sem reprovação, do curso para o qual concorre à renovação;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo regimento do PPGE/UECE;
- Aprovação do relatório de bolsista pela Comissão de Bolsas.

4.4 A pontuação dos candidatos a bolsas remanescentes será calculada a partir dos seguintes critérios:

a) Histórico escolar da graduação ou histórico do curso de Mestrado ou Doutorado:

Será calculada a média aritmética das notas finais obtidas nas disciplinas, padronizada para um valor dentro do intervalo de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

b) Produção científica comprovada no *curriculum vitae*:

Somente serão contabilizados os seguintes produtos e suas respectivas pontuações, conforme quadro abaixo. A pontuação de cada candidato será convertida para nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), atribuindo-se nota 10,0 (dez) à maior pontuação obtida em cada curso (Mestrado ou Doutorado).

| Título | Pontuação | Pontuação Máxima |
|---|-----------|------------------|
| Livro publicado, com ISBN e Conselho Editorial, na área de educação ou afins, no período de 2019 a 2023. | 2,0 | 2,0 |
| Capítulos de livros, com ISBN e Conselho Editorial, na área de Educação ou afins, no período de 2019 a 2023. | 0,4 | 2,0 |
| Artigos publicados em periódicos científicos, com Qualis A4 ou superior na área de Educação no Qualis Capes em vigor, no período de 2019 a 2023 | 1,0 | 5,0 |
| Trabalhos completos, na área de Educação ou afins, publicados em Anais de Congressos, Seminários e Simpósios, cujo evento seja superior à terceira edição, no período de 2019 a 2023. | 0,2 | 1,0 |

c) Situação socioeconômica

Somente serão contabilizados os seguintes itens e suas respectivas pontuações, conforme quadro abaixo. A pontuação de cada candidato será convertida para nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), atribuindo-se nota 10,0 (dez) à maior pontuação obtida em cada curso (Mestrado ou Doutorado).

| Critério | Pontuação | Pontuação Máxima |
|--|-----------|------------------|
| Nenhuma renda individual (R\$0,0) ou possuir renda individual de até 1 (um) salário mínimo vigente | 4,0 | 4,0 |
| Ter filho até 18 anos | 1,0 | 2,0 |
| Ter cursado todo o ensino médio na rede pública ou com bolsa integral de estudos | 1,0 | 1,0 |
| Residir fora da Região Metropolitana de Fortaleza | 1,0 | 1,0 |
| Residir fora do Estado do Ceará | 1,0 | 1,0 |
| Ser estrangeiro sem financiamento | 1,0 | 1,0 |

4.5 A nota final dos candidatos a bolsas remanescentes será calculada da seguinte forma:

25% da pontuação do histórico escolar da graduação (somente para mestrandos ingressantes no ano em curso) ou do histórico do curso de Mestrado (somente para doutorandos ingressantes no ano em curso ou mestrandos não bolsistas de anos anteriores) ou do histórico do curso de Doutorado (somente para doutorandos não bolsistas de anos anteriores) + **25%** da pontuação obtida na produção científica + **50%** da pontuação relativa à situação socioeconômica.

4.5.1 Em caso de empate na nota final, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

- maior nota na produção científica;
- maior pontuação no histórico;
- maior pontuação na situação socioeconômica.

4.6 Caso a situação do candidato contemplado com a bolsa sofra alteração ao longo do período de concessão, ele deve comunicar imediatamente à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPGE, que possuem autonomia para decidir pela rescisão da concessão da bolsa, especialmente se o candidato passar a receber remuneração superior ao valor da bolsa.

4.6.1 Caso o bolsista altere sua situação no que concerne ao recebimento de proventos de qualquer natureza, ele pode ser desligado da bolsa à revelia, pelo PPGE, caso constatada essa situação. Nesse caso, ele ficará impossibilitado de pleitear outras bolsas pelo Programa.

5 DO RESULTADO FINAL

5.1 O resultado final será divulgado no *site* do PPGE, até as 17 horas do dia 08 de março de 2023.

5.2 O prazo para recurso quanto ao resultado final será até as 17 horas do dia 09 de março de 2023, mediante preenchimento de formulário *online* disponível no *site* do PPGE.

5.3 O resultado do recurso será divulgado no *site* do PPGE, até as 16 horas do dia 10 de março de 2023.

5.4 O resultado final será afixado até as 17 horas do dia 10 de março de 2023.

5.5 Os candidatos contemplados com bolsa deverão entregar a documentação necessária a sua implementação até as 11 horas do dia 13 de março de 2023, em local a ser indicado pela Secretaria do PPGE.

6 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

6.1 O estudante contemplado com bolsa fica obrigado a atualizar a documentação referente à sua situação socioeconômica até o final do primeiro mês de cada semestre letivo do PPGE. Caso a atualização não ocorra no prazo estabelecido, a bolsa será automaticamente cancelada.

6.2 O estudante bolsista fica obrigado a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Regimento do PPGE para o Exame de Qualificação, obedecendo os prazos máximos de 15 e de 20 meses, respectivamente para o Mestrado e o Doutorado. Caso este prazo não seja respeitado, o estudante poderá ter sua bolsa cancelada automaticamente.

6.3 O estudante bolsista fica obrigado a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Regimento do PPGE para a defesa da dissertação ou tese, obedecendo os prazos máximos de defesa de 24 e 48 meses, respectivamente para o Mestrado e o Doutorado.

6.4 O estudante bolsista fica obrigado a entregar o relatório semestral exigido pelas agências de fomento, assim como obter desempenho satisfatório para manutenção da bolsa. Caso alguma dessas exigências não seja respeitada, a bolsa poderá ser cancelada.

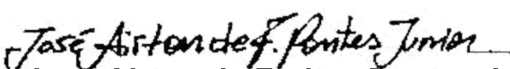
7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Toda a documentação no formato digital dos candidatos não classificados dentro da quantidade de bolsas disponíveis será eliminada, após 30 (trinta) dias corridos a partir da divulgação do resultado.

7.2 Ao formalizar a sua inscrição, o solicitante reconhece e aceita os critérios e normas desta Chamada Pública e das agências de fomento.

7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023.


Prof. Dr. José Airton de Freitas Pontes Junior
Coordenador do PPGE/UECE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____,
aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Educação da UECE (PPGE/UECE), assumo a responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas ao PPGE/UECE durante a Chamada Pública para Solicitação de Bolsas nº 01/2022, sob pena de desclassificação do referido processo e perda de bolsa porventura recebida, comprometendo-me a devolver todos os valores recebidos durante a vigência da bolsa.

Fortaleza, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DEDICAÇÃO INTEGRAL

Eu, _____,
aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Educação da UECE (PPGE/UECE), DECLARO, sob as penas das leis vigentes no País, que fixarei residência em Fortaleza ou em sua Região Metropolitana, assim como dedicar-me-ei integralmente às atividades do Curso de _____ (Mestrado/Doutorado) em Educação, caso seja contemplado(a) com bolsa, conforme estabelecido pela Chamada Pública para Solicitação de Bolsas nº 01/2023. Caso eu não cumpra com o que está aqui assumido, estou ciente de que a bolsa será automaticamente cancelada.

Fortaleza, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE RENDA MENSAL

Eu, _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Educação da UECE (PPGE/UECE), DECLARO, sob as penas das leis vigentes no País, que não recebo, atualmente, salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros.

Declaro, ainda, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento automático da bolsa porventura recebida, obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso.

Declaro, também, estar ciente de que devo informar à Coordenação do PPGE/UECE no caso de alteração da situação acima, apresentando a documentação comprobatória.

Fortaleza, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Declarante